

TAXA TURÍSTICA DE PORTIMÃO

**Entrada em vigor
a 14 de março de 2024**

Mais informações em
www.cm-portimao.pt

TAXA TURÍSTICA DE PORTIMÃO

FAQ's | PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Índice

1. QUADRO LEGAL
2. VALOR DA TAXA
3. A QUEM SE APLICA
4. APLICAÇÃO NO TEMPO
5. FATURAÇÃO
6. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA TAXA TURÍSTICA
7. COMISSÃO DE COBRANÇA
8. ENTREGA DO VALOR COBRADO
9. FISCALIZAÇÃO
10. CONTRAORDENAÇÕES
11. CONTATOS E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. Qual o quadro legal da Taxa Turística de Portimão?

A Taxa Turística de Portimão tem como base legal o Regulamento publicado no Diário da República de 13 de março de 2024.

2. VALOR DA TAXA

2.1. Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de **1€** (entre 1 de novembro e 31 de março- época baixa) e de **2 €** (entre 1 de abril e 31 de outubro- época alta), por pessoa/por dormida em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa, por estadia.

2.2. Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A Taxa Turística de Portimão é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Portimão, por noite, até a um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

Exemplo 1: Uma pessoa dorme 2 (duas) noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 7 (sete) noites. É devida taxa: de 2 (duas) dormidas da primeira estadia e 7 (sete) da segunda.

Exemplo 2: Uma pessoa desloca-se a Portimão mensalmente, por razões profissionais, e pernoita em empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local. Em cada deslocação (estadia), a pessoa deve pagar a taxa devida pelo número de dormidas. Se em algumas dessas deslocações, a pessoa pernoitar mais de 7 (sete) noites consecutivas, nessa estadia, o valor máximo devido é de 14 euros.

2.3. Qual o valor da taxa quando o hóspede vive no hotel ou num AL?

É devida taxa por 7 (sete) dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

2.4. A taxa turística está sujeita a IVA?

Não. A Taxa Turística de Portimão não está sujeita a Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Código sobre Valor Acrescentado (CIVA).

3. A QUEM SE APLICA?

3.1. A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada às pessoas com idade superior ou igual a 13 (treze) anos de idade.

A comprovação da idade é feita pela exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.

3.2. É devida taxa pelas pessoas que necessitem de realizar tratamentos/exames/consultas médicas? É necessário algum documento comprovativo?

As pessoas cuja estadia é motivada por tratamentos médicos não estão sujeitos à taxa turística, durante todo o período da estadia correspondente. A não sujeição à taxa depende de apresentação de documento comprovativo da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente.

3.3. Acompanhantes da pessoa cuja dormida seja motivada por razões médicas estão sujeitos ao pagamento da taxa?

Está isento de pagamento um acompanhante da pessoa que necessita de assistência médica, quer esta pernoite ou não no empreendimento turístico. O acompanhante deve apresentar documentos comprovativos de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente onde conste o período do ato médico.

3.4. As pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% estão sujeitos ao pagamento de taxa?

Não. As pessoas portadoras de deficiência não estão sujeitas ao pagamento da Taxa Turística de Portimão desde que apresentem documento comprovativo desta condição.

4. APLICAÇÃO NO TEMPO

4.1. A partir de que data é cobrada a Taxa Turística?

A Taxa Turística de Portimão será cobrada a partir do dia 14 de março de 2024, sendo aplicada a todas as dormidas/ diárias que ocorram a partir dessa data (inclusive).

4.2. Quando é cobrada a Taxa Turística de Portimão aos hóspedes?

A taxa é cobrada aos hóspedes no momento do *check in* ou do *check out*.

4.3. Caso as reservas de alojamentos tenham ocorrido antes de dia 14 de março, há lugar à cobrança da taxa?

Não. A Taxa Turística de Portimão aplica-se a todas as dormidas ocorridas a partir de 14 de março, com expressa exclusão das reservas comprovadamente efetuadas antes desta data (art.º 15.º - Entrada em Vigor).

4.4. Qual a duração máxima para aplicação da Taxa Turística de Portimão?

A Taxa aplica-se por um período máximo de 7 noites para cada estadia.

4.5. Qual o valor a aplicar nas reservas com entrada a 31 de março (fim da época baixa) e saída a 1 de abril (início da época alta) ou com entrada a 31 de outubro (fim da época alta) e saída a 1 de novembro (início da época baixa)?

O valor a aplicar será de 2€ por pessoa para a noite de 31 de março e de 1€ por pessoa para a noite de 31 de Outubro, pois o que o valor que conta é o do dia de saída, ou seja, neste caso a pernoita de 31/03 termina na manhã de 01/04 e a pernoita de 31/10 termina na manhã de 01/11, pelo que o valor a aplicar deverá ser o que está em vigor no dia 01 de abril, neste caso 2€ e no dia 1 de novembro que já será de 1€.

5. FATURAÇÃO

5.1. Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da Taxa Turística de Portimão?

Na fatura comprovativa do pagamento da Taxa Turística de Portimão deverá mencionar-se que a mesma não está sujeita a IVA nos termos do nº 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

5.2. Como é apresentado na fatura o valor da Taxa Turística de Portimão?

O valor da Taxa Turística de Portimão é inscrito, de forma autónoma, na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento adotado pelas entidades responsáveis pela liquidação e cobrança.

5.3. Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?

Sim, se as pessoas o solicitarem ou concordarem, pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

5.4. No caso de não ser possível ao empreendimento ou estabelecimento cobrar a taxa de dormida (incobráveis), seja a pessoas individuais ou empresas, como devem proceder os empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local?

Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local apenas estão obrigados a entregar os valores efetivamente cobrados. Nas situações em que as pessoas não procedam ao pagamento da taxa devida, as entidades responsáveis pela liquidação e cobrança devem comunicar esse facto, no próprio dia, ao Município através do endereço de e-mail: taxa.turistica@cm-portimao.pt e inscrever essa informação na declaração periódica, no campo correspondente. Contudo, o estabelecimento deve fazer todos os esforços para cobrar a taxa ao seu cliente e, assim, cumprir com o disposto no regulamento municipal. A Câmara Municipal de Portimão reserva o direito de fazer fiscalização aos dados declarados e submetidos na plataforma + Fácil como previsto no artº 10.

6. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA TAXA TURÍSTICA

6.1 Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, instalados no Município, estão obrigados a fazer o registo na plataforma da taxa turística?

Sim, todos os estabelecimentos estão obrigados a fazer o registo na plataforma + Fácil que está disponível na página do Município, <https://maisfacil.cm-portimao.pt/> através do separador Taxa Turística de Portimão.

As entidades deverão proceder a um registo inicial, usando para tal o Número de Identificação Fiscal (NIF) entidade singular ou coletiva que gere a unidade de alojamento e com a qual obteve a licença de utilização, até 30 dias corridos

TAXA TURÍSTICA DE PORTIMÃO

após a data de publicação do presente regulamento em Diário da República ou, até 30 dias após o início de atividade.

6.2 A entrega da taxa turística deverá ser efetuada com que periodicidade?

Deverá ser efetuada mensalmente até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança através da submissão da declaração de autoliquidação em formulário disponibilizado pelo Município na plataforma + Fácil <https://maisfacil.cm-portimao.pt>

6.3. Se não houver lugar à entrega de quaisquer valores, há lugar à apresentação de declaração?

Sim, a entrega mensal da declaração é sempre obrigatória mesmo que não tenha dormidas, devendo indicar 0 dormidas no campo respetivo.

6.4 Uma empresa que explore vários estabelecimentos pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou enviar uma declaração por estabelecimento?

Deve ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento.

7. COMISSÃO DE COBRANÇA

7.1. Qual o valor da comissão de cobrança?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, os empreendimentos turísticos ou unidades de alojamento local responsáveis pela cobrança e efetiva entrega da taxa, receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

7.2. Quando devo enviar a fatura para receber a comissão?

A fatura referente à comissão é inserida na plataforma + Fácil no momento da submissão do formulário de entrega mensal da Taxa Turística de Portimão, sendo paga à entidade exploradora nos 5 dias seguintes à validação do respetivo formulário por parte dos serviços do Município.

7.3. Quais as formalidades exigidas para a emissão da respetiva fatura?

Os empreendimentos turísticos ou unidade de alojamento local responsáveis pela cobrança devem emitir a fatura eletrónica relativa às «despesas de cobrança da Taxa Turística de Portimão», acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e com menção obrigatória do número de compromisso 2024/83.

7.4. Ao emitir fatura para receber a comissão essa verba é considerada como receita?

A comissão de cobrança de 2,5% do valor da Taxa Turística de Portimão cobrado constitui receita da entidade responsável pelo alojamento, que está sujeita a IVA à taxa normal em vigor. Assim a fatura a emitir terá de incluir IVA e dar cumprimento às obrigações fiscais aplicáveis.

8. ENTREGA DO VALOR COBRADO

8.1. Quando é que os valores declarados devem ser pagos ao Município de Portimão pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local?

Após validação da submissão da declaração na plataforma, será emitida a respetiva guia de pagamento com o valor a entregar ao Município de Portimão. O pagamento deverá ser efetuado através de referência multibanco ou MBWay.

8.2. Como é disponibilizada a fatura para entrega ao Município dos valores cobrados? A partir de que momento é possível o seu pagamento?

A fatura e respetiva referência multibanco ou MBWay são geradas automaticamente pela plataforma eletrónica. Salienta-se que as referências multibanco para pagamento destes valores ficam ativas no prazo de 48 horas e, no caso do MBWay, por apenas 4 minutos.

8.3. Em caso de erro pode o formulário de processamento da taxa turística ser retificado?

Sim, na eventualidade de erro no preenchimento do formulário de processamento da Taxa Turística de Portimão, o empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local poderá retificar o mesmo no formulário do mês seguinte, com indicação expressa do período e valores a corrigir em campo próprio.

8.4. Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados no documento disponibilizado pelo Município, para o efeito (fatura), forem ultrapassados.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Turística de Portimão?

Compete à Câmara Municipal de Portimão a sua fiscalização, podendo para este efeito, solicitar informações aos empreendimentos turísticos, unidades de alojamento local ou aos hóspedes, para verificação do seu cumprimento. É ainda reservado o direito ao Município de Portimão ou a entidade externa com competência delegada para o efeito, de proceder a visitas aos empreendimentos turísticos ou de alojamento local, e a proceder a auditorias aos elementos declarados via plataforma eletrónica de processamento da Taxa Turística de Portimão.

10. CONTRAORDENAÇÕES

10.1. Estão previstas contraordenações em caso de atraso no registo da minha entidade e/ou cadastro do empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local na plataforma da Taxa Turística de Portimão?

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento da Taxa Turística de Portimão, no seu artigo 12.º (Contraordenações).

10.2. Estão previstas contraordenações em caso de não preenchimento da declaração de cobrança ou não pagamento da fatura associada à mesma?

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento da Taxa Turística de Portimão no artigo 12.º (Contraordenações).

10.3. Ainda neste âmbito estão previstas mais contraordenações?

Sim, pelo que aconselhamos a leitura do Regulamento na Taxa Turística de Portimão em www.cm-portimao.pt

11. CONTACTOS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

Como tirar dúvidas sobre a Taxa Turística de Portimão?

Através do e-mail taxa.turistica@cm-portimao.pt pode colocar quaisquer dúvidas/questões sobre a Taxa Turística de Portimão.